



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 267/2020-GAG

Brasília, 10 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Exmo. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado o teor da matéria que necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro aos proprietários de ônibus e microônibus ou outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo, que prestam serviço mediante concessão ou permissão do Poder Público que se encontravam devidamente cadastrados em 31 de janeiro de 2020.

§ 1º O auxílio será concedido em duas parcelas mensais no valor de R\$ 1.200,00 cada, podendo ser estendido por mais um mês, com o mesmo valor, a critério do Poder Executivo.

§ 2º São condições para fazer jus ao auxílio financeiro de que trata o caput:

I – estar devidamente cadastrado, em 31 de janeiro de 2020, no Cadastro de Permissionários/Concessionários da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB;

II – estar regularmente registrado, em 31 de janeiro de 2020, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF na categoria de transporte escolar e/ou turismo ; e

III – não estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal.



DISTRITO FEDERAL

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º independe de requerimento ou ato concessivo, e será concedido com base no Cadastro de Permissionários/Concessionários da SEMOB.

Art. 3º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º será financiado com recursos do Tesouro Distrital, ficando estabelecido o Banco de Brasília S.A. - BRB seu agente financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 222/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 10 de junho de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é a ajuda financeira à categoria dos permissionários e concessionários de transporte coletivo escolar urbano e de turismo do Distrito Federal, setor que tem sofrido de modo especial em virtude do isolamento social imposto em decorrência da pandemia, notadamente a suspensão prolongada do funcionamento das escolas e universidades, bem como dos centros de lazer de forma geral.

O auxílio está previsto para ser pago em duas parcelas mensais de R\$1.200,00 cada, podendo ser estendida por mais um mês, com mesmo valor, o que dependerá do retorno das atividades escolares e dos centros de lazer.

Pela proposta, o repasse ficará a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, Programa de Trabalho 08.244.6228.9071.0017, de forma ágil e desburocrática com vistas a garantir a eficácia do auxílio no pior momento da crise enfrentada pela categoria.

Estas são, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 10/06/2020, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **41634083** código CRC= **AB2E2F37**.



PROPOSIÇÃO - PL 1259/2020

LIDO EM: 10/06/2020

Brasília, 10 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/06/2020, às 14:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0135478** Código CRC: **109BD87F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020248/2020-11

0135478v2



DESPACHO

A o **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, "a"), mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a" e "s") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, **Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 10/06/2020, às 15:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0135485** Código CRC: **DA9469E9**.